



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2020

pag. 1 de 1

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0000024619 / 2020**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 08/05/2020

HORA: 10:27:34

RESPONSÁVEL: RAUL LIKAON MIRANDA

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000384 Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

Chave Web: 1E827N105C

TERMO ADITIVO DE CONVENIO 01/2020

PROTOCOLANTE:

JOAO ROGERIO DE OLIVEIRA - GESTOR EXECUTIVO DE

CPF do PROTOCOLANTE:

AUTARQUIA

RG do PROTOCOLANTE:

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 2

DATA TRAM.: 08/05/2020

Hora Tramite:

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

SETOR ATUAL: GABINETE - EXMA SRª
PREFEITA

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER:

DESCRIÇÃO DO PARECER



SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício SAMS nº 086/2020

Ibitinga, 04 de Maio de 2020.

Ref: Encaminhamento de Termo Aditivo de Convênio 01/2020.

Exma. Sr^a

Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga SP
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga SP

Tem esse a finalidade de encaminhar de forma anexa, o **Termo de Aditivo do Convênio 01/2020**, cuja finalidade é incluir o custeio de ações destinadas ao combate do COVID-19, nos termos da Portaria nº 774, de 9 de Abril de 2020.

Atenciosamente,



João Rogério de Oliveira
Gestor Executivo de Autarquia

Exma.

Sr^a, Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga SP
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga SP



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE - SAMS E DE OUTRO, SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Convenio 01/2020, os abaixo assinados, de um lado o SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE - SAMS, com sede em Ibitinga (SP), sita na Av. Dom Pedro II, 599, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.712.473/0001-39, neste ato representado pelo seu Gestor Executivo, Sr. João Rogério de Oliveira, Brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP 26.338.482-2 e inscrito no CPF/MF 150.501.868-46, residente e domiciliado na Rua Coronel Geretto, 1097, centro, Ibitinga/SP, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE e, de outro lado** SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 49.270.671/0001-64, localizada na Rua Domingos Robert, nº 1.090, na cidade de Ibitinga/SP, neste ato representada pelo interventor judicial Frauzo Ruiz Sanches, Brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 21.280.202-1 e do CPF/MF 183.216.208-76, residente e domiciliado na Rua Miguel Landim, 333, Centro, na cidade de Ibitinga/SP e com estatuto arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas de Ibitinga sob número 656 doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, resolvem promover o respectivo aditamento, tendo entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se a Cláusula Décima Primeira- DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTERIO DA SAUDE - FNS do Convênio 01/2020, aprovado pela Lei municipal 4.999 de 30 de janeiro de 2020, afim de incluir o custeio de ações destinadas ao combate do COVID-19, nos termos da PORTARIA Nº 774, DE 9 DE ABRIL DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para cumprir com as ações descritas na Cláusula Primeira, acrescenta-se ao item VI – PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS OU PROJETOS /ORIGEM DOS RECURSOS do Plano Operativo Anual aprovado para o exercício de 2.020, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que será repassado a Conveniada em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde



SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

inerentes ao programa de emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus e onerarão a seguinte dotação orçamentária: Função programática 10.302.0004.2497.0000, ficha 603.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convenio, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga, 14, de abril de 2020

CONTRATANTE:

JOÃO ROGERIO DE OLIVEIRA
GESTOR DO SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE – SAMS

CONTRATADO:

FRAUZO RUIZ SANCHES
INTERVENTOR DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE
IBITINGA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Conselho Municipal de Saude de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI Nº 2.824, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005, REALIZADA AOS 29 DE ABRIL DE 2020

Aos 29 de abril do ano de dois mil e vinte, às 08h00min (oito horas), na sala de reunião do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS, sito à Avenida Dom Pedro II, 599, centro, nesta cidade de Ibitinga/SP, foi realizada reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga, devidamente convocada por seu Presidente Senhor **Darcy de Biazi Junior**, conforme ofício encaminhado para cada membro do conselho e contou com a presença dos Conselheiros e visitantes ao final indicados, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

1. Apresentação da Folha de Pagamento ref. março/2020 do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS; 2. Apresentação da Live realizada com Promotor conforme tópicos anexos; 3. Informação sobre a aplicação de verbas para combate ao Covid-19 no município. O presidente do conselho municipal de saúde declarou abertos os trabalhos da reunião e iniciou passando para conhecimento dos conselheiros presentes a folha de pagamento dos servidores referente ao mês de março. A folha foi aprovada por todos conselheiros. Ato contínuo, foi realizada uma live através da internet, no dia 17/04/2020, com o promotor Eduardo Maciel Crespilho para debate com os seguintes tópicos:

- Número de habitantes de Ibitinga;
- Plano regional e municipal;
- Plantão epidemiológico;
- Testes para profissionais de saúde;
- Hospital de campanha;
- Leitos;
- Superfaturamento de EPI's;
- Telemedicina;
- Conscientização de uso de máscara;
- Lista de recursos humanos.

Segue anexo a esta ata documento que define os posicionamentos que serão adotados referentes a cada tópico descrito acima.

Com relação ao terceiro item da pauta, o presidente Darcy fez uma explicação sobre a aplicação de verbas para covid-19. Devido à dificuldade



Conselho Municipal de Saude de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080

que os municípios irão enfrentar, financeiramente, em decorrência da pandemia do coronavírus, foram liberadas verbas aos municípios para o melhor enfrentamento da situação. Dentre as verbas estipuladas para o município de Ibitinga, proveniente de transferência federal, conforme portaria de nº 744 de 09 de abril de 2020 que ocorreu no dia 13/04/2020, no valor total de R\$ 477.468,92 (quatrocentos e setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos). Que Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19. Ainda em sua fala explicou: a Santa Casa de Ibitinga é um Orgão de saúde fundamental para as ações de combate ao covid-19. Desta forma ficou estabelecido que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do montante supracitado serão destinados a Santa Casa para ações no tratamento de pacientes que necessitem do atendimento de Urgência e Emergência de acordo com Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 01/2020 em anexo a esta Ata. Após avaliar o documento, todos entenderam necessários e aprovaram o referido termo aditivo assim como o repasse.

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e a ordem dos trabalhos, declarando encerrada a reunião às 09h05, tendo sido lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes. Ibitinga, 29 de abril de 2020.

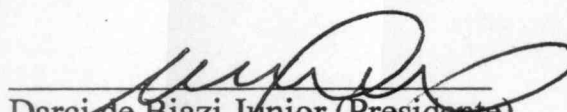


Conselho Municipal de Saude de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080

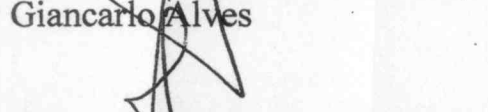
MEMBROS DO CONSELHO:



Darci de Biaz Junior (Presidente)



Giancarlo Alves



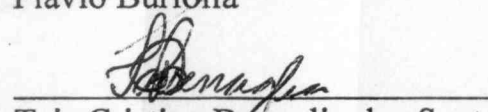
Queila Teruel Pavani



Leine Batista Dulce



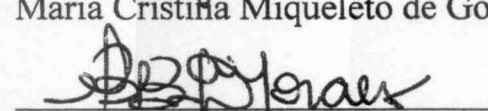
Flávio Buriolla



Tais Cristina Benaglia dos Santos



Maria Cristina Miqueleto de Godoy



Nussia Leite Bomes Benjamin de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2020

pag. 1 de 1

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000024619 / 2020

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 08/05/2020

HORA: 10:27:34

RESPONSÁVEL: RAUL LIKAON MIRANDA

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000384 Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

Chave Web: 1E827N105C

TERMO ADITIVO DE CONVENIO 01/2020

PROTOCOLANTE:

JOAO ROGERIO DE OLIVEIRA - GESTOR EXECUTIVO DE AUTARQUIA

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 2

DATA TRAM.: 08/05/2020

Hora Tramite:

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

SETOR ATUAL: GABINETE - EXMA SRª PREFEITA


SETOR DESTINO:

RELATOR: CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA

PARECER: ENCAMINHADO

DESCRIÇÃO DO PARECER

ENCAMINHA-SE A SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS PARA ANÁLISE E PARECER.


Ticiane P. Moreira Lorusso
Diretora de Dep. de Gabinete e
Serv. de Atendimento ao município - SAM

PROCESSO n° 24619/2020

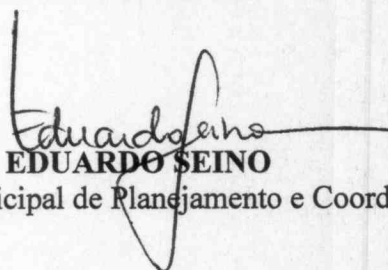
Referência – Termo Aditivo de Convênio n° 01/2020 - SAMS / Santa Casa

Ibitinga, 08 de maio de 2020

A Secretaria de Planejamento e Coordenação, após análise da documentação apresentada e tendo em vista a necessidade da formalização de Convênio SAMS / Santa Casa, visando integrar a conveniada ao SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, buscando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes, melhor descritos no Plano Operativo Anual 2020, em anexo, manifesta sua concordância com a solicitação de formalização de convênio manifestada pelo SAMS e ratificada pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como sugere a Excelentíssima Senhora Prefeita que envie projeto de lei à Câmara Municipal, solicitando autorização para formalização do convênio pela Autarquia Municipal de Saúde-SAMS.

Encaminha-se à Secretaria de Assuntos Jurídicos para que seja analisada a documentação e verificada a legalidade na formalização do contrato de gestão.

Atenciosamente,



EDUARDO SEINO

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação



Processo nº 24619/2020

Assunto: Termo Aditivo Convênio nº 01/2020 SAMS/Santa Casa

Trata-se de solicitação de parecer quanto à transferência de recurso financeiro, cuja finalidade é incluir o custeio de ações destinadas ao combate ao COVID-19, nos termos da Portaria MS nº 774, de 09 de abril de 2020, por meio de termo aditivo ao Convênio nº 01/2020, formalizado entre o SAMS e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para o atendimento aos pacientes mais carentes, usuários do SUS.

No entanto, necessário esclarecer que em data de 01 de janeiro de 2017, entrou em vigor para os municípios, a Lei nº 13.019/2014. No âmbito municipal, referida lei foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.260 de 29 de dezembro de 2017.

O intuito da nova lei é proporcionar maiores garantias institucionais às entidades, que militam no denominado Terceiro Setor, bem como evitar os desvios de finalidade operacional e má administração do dinheiro público, estabelecendo o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Entretanto, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei 13.019/2014, “in verbis”:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

...

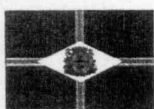
IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

Assim, esclarece que o §1º, do art. 199 da Constituição Federal, disciplina que:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.





Portanto, aos convênios e contratos celebrados entre o poder público e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, visando parcerias na área da saúde, decorrentes do sistema único de saúde – SUS, não serão aplicadas às exigências do Marco Regulatório do Terceiro Setor (*Lei nº 13.019/2014*).

Entretanto, a lei em questão, disciplina em seu artigo 84, que os convênios decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV, do artigo 3º, serão regidos pelo artigo 116, da Lei nº 8.666/1993, o qual determina que:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas





atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

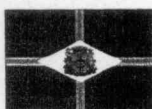
§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Por todo o exposto, tendo em vista os serviços incluídos no plano operativo anual se destinam a atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, opina pela formalização do repasse financeiro será por meio de termo aditivo ao Convênio nº 01/2020, não se aplicando as exigências da Lei 13.019/2014, observando-se, entretanto, o artigo 116, da Lei de Licitações, bem como a instrução 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este é o parecer, sub censura.

Ibitinga, 08 de maio de 2020.

Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira
Secretaria de Assuntos Jurídicos





Processo nº 24.619/2020

Vistos,

Com fulcro no inciso IV, do artigo 3º, da Lei 13.019/2014 e nos pareceres e justificativas apresentadas nos autos, bem como a aprovação Conselho Municipal da Saúde, DETERMINO a formalização de Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2020, firmado entre o SAMS e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para inclusão de custeio de ações destinadas ao combate ao COVID-19, nos termos da Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020 do Ministério da Saúde.

Providencie-se o necessário.

Ibitinga, 08 de maio de 2020.

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

